

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da sexagésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia primeiro de
2. outubro de mil novecentos e oitenta e dois (1º.10.1982),-
3. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
4. os Excelentíssimos Senhores, Desembargador Augusto de Souza
5. Duque (Presidente) e Desembargador Geraldo Magela Dantas
6. Campos (Vice-Presidente); Juizes de Direito, Doutor Onevaldo
7. Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo;
8. Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Jurista,
9. Doutor Romualdo Marques Costa, e o Procurador Regional Eleitoral,
10. Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivan
11. cil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi
12. aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior
13. S.Excia. o Desembargador Presidente ressaltou a ausência
14. do Jurista, Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira. Tendo
15. em vista o término do biênio do Desembargador Presidente,
16. Augusto de Souza Duque, simultaneamente com o do Desembargador
17. Vice-Presidente, Geraldo Dantas Campos e o do Corregedor,
18. Juiz Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, terminarem no próximo
19. dia 6 de outubro, procederam-se as eleições para os referidos
20. cargos, apresentando os referidos pleitos os seguintes resultados:
21. Para Presidente: Desembargador Augusto de Souza Duque: 5 votos;
22. Desembargador Geraldo Dantas Campos: 1 voto; para Corregedor Regional Eleitoral: Juiz
23. de Direito, Dr. Demócrito Ramos Reinaldo: 5 votos e o Juiz
24. de Direito, Dr. Onevaldo Fernandes Maia 1 voto. O Procurador
25. Regional Eleitoral, tão logo proclamados os resultados expressou,
26. em nome do Ministério Público, a sua satisfação pela recondução
27. do Desembargador Augusto de Souza Duque à Presidência e do
28. Desembargador Geraldo Campos à Vice-Presidência deste Colegiado,
29. estendendo as suas manifestações ao Juiz Demócrito Ramos Reinaldo,
30. reconduzido à Corregedoria Regional Eleitoral. Em nome do PMDB usou
31. da palavra o Adv. João Monteiro Filho, manifestando o desejo
32. de que este TRE seguisse, como vem, mantendo uma linha de
33. isenção e equanimidade na aplicação da Justiça, numa legítima
34. contribuição para o processo de redemocratização do País. E
35. estava certo de que a recondução dos ora eleitos, era uma
36. garantia formal de que o seu desejo seria cumprido. Em nome
37. do PDS usou da palavra o Advogado Manoel Enildo Lins,
38. congratulando-se com a reeleição dos Desembargadores,
39. Presidente e Vice-Presidente e do Corregedor Regional Eleitoral.
40. Agradecendo, o Desembargador Presidente, Augusto de Souza
41. Duque disse que tinha a sua recondução como um ato de rotina,
42. desde que era esta a 3ª vez que elegiam-no Presidente desta
43. Casa, sendo a primeira
44. vez que elegiam-no Presidente desta Casa, sendo a primeira
45. vez que elegiam-no Presidente desta Casa, sendo a primeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. vez há mais de vinte anos atrás. Afirmou que era fácil
47. ser Presidente deste Tribunal, particularmente com os Ju
48. ízes que faziam parte desta Corte que, inegavelmente,
49. constituíam-se numa elite dentro do nosso mundo jurídi-
50. co e com os funcionários que compõem o Quadro de Pessoal
51. da Secretaria deste TRE, que se distinguem pelo esforço,
52. pelo interesse e soluções inteligentes e prontas a todos
53. os problemas e tarefas que lhes são entregues. Agradeceu
54. a manifestação dos Advogados que vêm emprestando na fase
55. presente, que antecede ao pleito, vem emprestando, com a
56. sua cultura e entusiasmo um brilho especial aos traba-
57. lhos desta Corte de Justiça. S.Excia., o Desembargador
58. Geraldo Dantas Campos também agradeceu aos Advogados as
59. generosas palavras a ele dirigidas e congratulou-se com
60. os reeleitos, Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.
61. Leu, a seguir, S.Excia. o Desembargador Presidente passou
61. à leitura do expediente adiante descrito: TELEX nº 103,-
62. datado de hoje, subscrito pelo Desembargador Arthur Mou-
63. ra, Presidente do TRE da Paraíba, pedindo que este TRE
64. mande notificar a Rede Globo de Televisão, em cumprimen-
65. to a decisão daquele TRE, na pessoa do seu representante
66. legal, Sr. Cleo Miceia, Diretor Regional da TV Globo, Re-
67. cife, para cessar imediatamente transmissão de tape de
68. visita de inspeção do Governador daquele Estado, feito ao
69. lugar denominado Alto do Ceu, no bairro de Mandacaru, de
70. João Pessoa, por envolver, como entendeu aquele TRE, pro-
71. paganda do candidato pelo PDS, Wilson Leite Braga, notifi-
72. cação que vale também para o referido representante le-
73. gal oferecer prazo de cinco dias para defesa que porven-
74. tura tiver. DESPACHO: "Ao Exmº Sr. Dr. Juiz Petrócio Fer-
75. reira." REQUERIMENTO do PDS, datado de 24.9.82, comunican-
76. do deliberações tomadas em reunião do Diretório Regional
77. daquele Partido, no dia 17.9.82, quando se constituiu o
78. Comitê de Propaganda, foram indicados os integrantes do
79. Comitê Interpartidário de Inspeção, designados os mem-
80. bros da Comissão encarregada de dirigir e supervisionar
81. no Estado e em cada Município, a propaganda eleitoral a-
82. través do rádio e televisão e fixada a quantia de
83. Cr\$47.000.000,00 como importância máxima que o Partido
84. despenderá na propaganda eleitoral dos seus candidatos,
85. sendo Cr\$15.000.000,00 para Governador e Vice-Gouverna-
86. dor, Cr\$13.000.000,00 para Senador, Cr\$10.000.000,00, pa-
87. ra Deputado Federal e Cr\$.9.000.000,00 para Deputado Es-
88. tadual, além de fixar em Cr\$300.000,00 o limite máximo
89. para contribuições ou donativos. Requer o registro dos ór-
90. gãos enumerados. DESPACHO: "Lido em sessão. Registre-se."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. REQUERIMENTO subscrito pelo Presidente do PT, seção Per-
92. nambuco, solicitando o registro do seu Comitê Eleitoral,
93. e comunicando a fixação da quantia de Cr\$30.000.000,00
94. como a importância máxima que o Partido despenderá na
95. propaganda eleitoral dos seus candidatos, sendo
96. Cr\$8.000.000,00 para Senador, Cr\$10.000.000,00 para Depu-
97. tados Federais e Cr\$12.000.000,00 para Deputados Estadu-
98. ais. DESPACHO: "Lido em sessão. Registre-se." OFÍCIO da-
99. tado de 27.9.82, subscrito pelo Presidente do PT, Seção
100. de Pernambuco, comunicando a formação de sua Comissão de
101. Direção e Supervisão da Propaganda Eleitoral, através do
102. Rádio e da Televisão. DESPACHO: "Lido em sessão. Regis-
103. tre-se." REQUERIMENTO subscrito pelo Delegado Regional
104. do PDS em Pernambuco, datado de 24.9.82, expondo que ten-
105. do tomado conhecimento que o Juiz Petrucio Ferreira, in-
106. integrante deste TRE, representou contra o Prof. Roberto
107. Magalhães Melo, candidato a Governador por aquele Parti-
108. do, pelo fato de haver o mesmo candidato concedido entre
109. vista, no dia 13.9.82 em programa de Televisão. Estranha
110. o requerente a ocorrência da mencionada representação, so-
111. mente agora e contra um dos candidatos ao Governo do Es-
112. tado, dizendo que os candidatos a cargos eletivos, majori-
113. tários e proporcionais, foram entrevistados por emisso-
114. ras de TV e radio difusão, sem que este TRE ou qualquer
115. Juiz Eleitoral haja proibido a realização dos programas
116. ou notificado os Partidos, as emissoras ou os candidatos
117. quanto a existência de qualquer proibição. Indica a pre-
118. sença de outros candidatos naquela mesma data de outros
119. candidatos, requerendo, a seguir, a este TRE que seja o-
120. ficiado às emissoras de TV e rádio deste Estado para que
121. informem: a) se os candidatos a cargos eletivos majoritá-
122. rios (Governador e Senador) ou proporcionais concederam,
123. isoladamente, entrevistas em quaisquer programas das res-
124. pectivas emissoras, nos 90 dias que antecederam a data de
125. 14.9.82; b) em caso afirmativo, indicar os nomes do can-
126. didato e as datas das entrevistas. Requer ainda que em
127. face das informações recebidas, esta E.Corte as envie ao
128. Ministério Público perante a Justiça Eleitoral, a fim de
129. que haja equidade no tratamento a todos os candidatos e
130. cargos eletivos, no tocante à observância das normas le-
131. gais referentes à propaganda eleitoral, por julgar in-
132. justa, data venia, que representações como a de que se
133. tem notícia pela imprensa, se façam contra um só candida-
134. to de um determinado Partido. DESPACHO: "Informe o Exm^o
135. Sr. Dr. Petrucio Ferreira da Silva." Em anexo ao expedi-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

136. ente anterior, a informação do Dr. Petrúcio Ferreira da
137. Silva, datada de 27.9.82, dizendo que é do conhecimento
138. deste TRE que tendo sido informado de que, pela TV Ban-
139. deirantes, no dia 13.9.82, se levou ao ar uma entrevis-
140. ta individual com o candidato ao governo do Estado pelo
141. PDS e, de tal fato, para os fins de direito, deu ciên-
142. cia ao Sr. Procurador Regional Eleitoral; que através
143. de notícia publicada no Diário de Pernambuco de 19.9.82
144. em uma entrevista aos Deputados Estaduais, Antônio Air-
145. ton Benjamim, Edmir Régis e Horácio Ferraz, tomou conheci-
146. mento de entrevista individual do candidato ao governo
147. estadual pelo PMDB, em 2 emissoras de rádio. Após dili-
148. gências por ele efetuadas veio a saber que as entrevis-
149. tas ocorreram na Rádio Jornal do Commercio e Rádio Clu-
150. be de Pernambuco. Assim, em expedientes dirigidos às
151. mesmas empresas de rádio, determinou a requisição das
152. gravações, sendo atendido só pela Rádio Clube de Pernam-
153. buco, pois a Rádio Jornal do Commercio informou haver
154. apagado tal gravação, razão por que comunicou oficial-
155. mente ao Procurador Regional Eleitoral de tais entrevis-
156. tas, dando-lhe ciência, igualmente, de que a mesma fita
157. se encontra à sua disposição na Rádio Clube. Quanto aos
158. fatos aludidos no expediente que responde, finaliza o
159. Dr. Petrúcio Ferreira, e que são ditos como ocorridos
160. antes de sua designação por este TRE para a fiscaliza-
161. ção da propaganda eleitoral, deles não tomou conhecimen-
162. to. Pediu, o Dr. Petrúcio Ferreira que fosse encaminha-
163. do ofício ao Diretório do PDS no sentido de se trazerem
164. ao conhecimento deste TRE tais fatos de modo detalhado
165. e preciso. O referido pedido foi encaminhado por S. Exce-
166. lência o Des. Presidente aos seus pares, sendo por to-
167. dos acolhido. Pediu a palavra o Dr. Petrúcio Ferreira
168. da Silva, lendo requerimento de VALDELIEL ARAÚJO SILVA,
169. denunciando ADOLFO JOSÉ DA SILVA, candidato a Prefeito
170. pelo PDS-1, no município de CARUARU. Comunicou o Dr. Pe-
171. trúcio Ferreira as providências tomadas. Com a palavra
172. S. Excia. o Desembargador Presidente, relatando os se-
173. guintes feitos administrativos: PROCESSO nº 3823/82, -
174. Classe I, procedente da 23ª zona - NAZARÉ DA MATA. O Ju-
175. iz Eleitoral comunicando o término do biênio do 3º Car-
176. tório e solicitando o rodízio para o 2º Cartório, a car-
177. go da titular MAIZZIA CAMINHA VIEIRA DE MELO. DECISÃO: -
178. Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar o ro-
179. dízio, a partir de 9.8.82, bem como os atos eleitorais
180. anteriormente praticados pela nova titular. PROCESSO nº



perce

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

181. 3829/82, Classe I, procedente da 99a Zona - ITAPETIM. O
 182. Juiz Eleitoral comunicando o afastamento da escrivã do
 183. Cartório Único, MARIA ANGELITA COSTA, bem como a desig-
 184. nação de FLÁVIO JORGE SOARES CAVALCANTE, para exercer
 185. "ad hoc" as citadas funções. DECISÃO: Por unanimidade
 186. de votos resolveu o TRE homologar a substituição, enquan-
 187. to durar o impedimento da titular. Com a palavra o Juiz
 188. Romualdo Marques Costa, relatando o seguinte feito: PRO-
 189. CESSO nº 436/82, Classe XVII. PETRÚCIO FERREIRA DA SIL-
 190. VA, Juiz Federal com assento neste TRE, endereçando comu-
 191. nicação à Procuradoria Regional Eleitoral sobre possí-
 192. vel prática de ilícitos penais eleitorais. Após o rela-
 193. tório, usou da palavra o Procurador Regional Eleitoral,
 194. justificando os termos do seu parecer no qual opina pe-
 195. lo arquivamento do Processo, alegando economia processu-
 196. al. Votou o Juiz Relator, em preliminar, divergindo do
 197. parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, manifestan-
 198. do-se pela incompetência deste TRE para julgar o feito,
 199. remetendo-o à Primeira Instância. Em consonância com o
 200. relator, votou o Juiz Dr. Petrúcio Ferreira. O Juiz Dr.
 201. Demócrito Ramos Reinaldo pediu vista dos autos, ficando
 202. assim, adiando o julgamento do Processo. Nada mais ha-
 203. vendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para
 204. constar, eu, *[assinatura]* - Diretor-Geral da Se-
 205. cretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente
 206. assinada.

ingua do Juiz Relator - pres.

Quinolametil

[Assinatura]

[Assinatura]